

REGULAMENTO (CEE) Nº 1561/93 DO CONSELHO

de 14 de Junho de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 2072/92, que fixa o preço indicativo do leite e os preços de intervenção da manteiga, do leite em pó desnatado e dos queijos *Grana Padano* e *Parmigiano Reggiano* em relação a dois períodos anuais compreendidos entre 1 de Julho de 1993 e 30 de Junho de 1995

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Considerando que, na sequência das decisões do Conselho no âmbito da reforma do sector do leite e dos produtos lácteos, a análise de mercado da Comissão revela que, a situação das matérias gordas lácteas é bastante mais preocupante do que a das proteínas do leite; que, por conseguinte, é conveniente tentar solucionar directamente o desequilíbrio do mercado das matérias gordas lácteas e aplicar, a partir de 1 de Julho de 1993, uma redução de 3 % do preço de intervenção da manteiga, alterando o Regulamento (CEE) nº 2072/92 ⁽³⁾ em conformidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2072/92 é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 1º é revogado.

2. O artigo 2º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2º

O preço indicativo do leite e os preços de intervenção dos produtos lácteos são definidos do seguinte modo, sem prejuízo de adaptações posteriores.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 14 de Junho de 1993.

Pelo Conselho

O Presidente

B. WESTH

1. Para o período compreendido entre 1 de Julho de 1993 e 30 de Junho de 1994

(em ecus/100 kg)

a) Preço indicativo do leite	26,40
b) Preço de intervenção:	
— manteiga	284,00
— leite em pó desnatado	172,43
— queijo <i>Grana Padano</i>	
— com 30 a 60 dias	372,05
— com pelo menos seis meses	462,51
— queijo <i>Parmigiano Reggiano</i>	
com pelo menos seis meses	511,37

2. Para o período compreendido entre 1 de Julho de 1994 e 30 de Junho de 1995

(em ecus/100 kg)

a) Preço indicativo do leite	26,13
b) Preço de intervenção:	
— manteiga	278,14
— leite em pó desnatado	172,43
— queijo <i>Grana Padano</i>	
— com 30 a 60 dias	369,84
— com pelo menos seis meses	460,18
— queijo <i>Parmigiano Reggiano</i>	
com pelo menos seis meses	509,04»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1993.

⁽¹⁾ JO nº C 112 de 22. 4. 1993, p. 11.

⁽²⁾ JO Nº C 150 de 31. 5. 1993.

⁽³⁾ JO Nº L 215 de 30. 7. 1992, p. 65.